



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3100 - PARTE 2

Sexta-feira, 02 de Julho de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### Decreto

#### Decreto nº. 048 de 01 de Julho de 2021

*“Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88, e no Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas para prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), além daquelas já previstas em outros decretos Municipais, Estaduais e Federais; CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município;

CONSIDERANDO a crise econômica já reconhecida nacionalmente, que vem prejudicando o bom funcionamento do executivo municipal, em decorrência da redução dos recursos recebidos de FPM e ICMS;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do decreto legislativo 006/2020;

CONSIDERANDO ainda que, o Estado da Paraíba por meio do Decreto nº 41.112, de 19 de março de 2021, prorrogou o

Decreto Estadual de emergência por mais 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Catolé do Rocha – PB, para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0).

Parágrafo único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, observado tudo o que já foi disposto em decretos Municipais, Estaduais e Federais relativos ao enfrentamento da pandemia.

Art. 2º - Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Art. 3º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Catolé do Rocha – PB, nos termos do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e em decorrência dos Decretos Municipais que declararam Situação de Emergência nesta localidade, ante a existência de situação atípica caracterizada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), ficando autorizadas as realizações de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para contratações de profissionais e pessoas jurídicas, aquisições de equipamentos médicos e insumos, aquisições emergenciais de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catolé do Rocha – PB.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, através de suas Secretarias, nos termos da legislação contida no caput deste artigo, deverá adotar todas as medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do Coronavírus (COVID-19) neste Município, bem como manter a execução dos serviços essenciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 5º - O presente Decreto Lei tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade no enfrentamento da pandemia, revogando-se as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 01 de julho de 2021

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE:  
Jornalista Responsável: Larissa Suzanna Almeida  
Diagramação: Larissa Suzanna Almeida  
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br